



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER LEGISLATIVO**

LEI N° 479, de 27 de Junho de 2003.

Dispõe sobre: “Pagamento de 13° salário dos Servidores da Prefeitura Municipal, na data específica do aniversário de cada servidor”.

ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe o artigo 212, § 5° do Regimento Interno desta Casa de Leis, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do 13° salário dos servidores municipais, na data específica do aniversário de cada servidor.

Art. 2° - Com essa medida possibilita o Poder Executivo, a regularizar seu cronograma referente ao pagamento do 13° salário do funcionalismo público do município, no final de cada exercício.

Art. 3° - Em contrapartida o servidor publico municipal terá sua cidadania resgatada, considerando, que no dia de seu aniversário estará recebendo o 13° salário, para comemorar junto a seus familiares e amigos, bem como para adquirir bens e cumprir os seus compromissos na comunidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º - Fica determinado o pagamento dos meses anteriores, aos funcionários que faz jus ao artigo 1º desta Lei, faz-se o mesmo aos meses subseqüentes a aprovação desta.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itiquira MT,
em 27 de Junho de 2003.

**ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**